CONTRATO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI, E A EMPRESA MARCUS JULIAO & ALMEIDA ENTRETENIMENTOS ARTISTICOS LTDA - EPP, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA MARCUS JULIÃO, PARA A ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, NO DIA 23 DE SETEMBRO EM AVELINO LOPES-PI.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, CPF: 017.260.473-77, RG: 1492165565 SSP-BA, residente e domiciliado em, Avelino Lopes – PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARCUS JULIAO & ALMEIDA ENTRETENIMENTOS ARTISTICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 35.083.288/0001-90, com sede na Av. Zequinha Freire, 3296 , Sala b, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-310, em Teresina - PI, neste ato representada pelo Srº Marcus Vinicius Julião de Sousa, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido em 18/08/2000, natural de Teresina-PI, inscrito no CPF sob o nº 077.142.353-57e RG 3.487.324 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a contratação de apresentação musical da banda MARCUS JULIÃO, para animação musical dos festejos Nossa Senhora das Mercês, no dia 23 de setembro em Avelino Lopes-PI, na praça, conforme a programação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
a) O valor global do presente contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) O pagamento do contrato será pago em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira sera paga até o dia 10 de setembro e a segunda até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

c) O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, por meio de transferência eletrônica,

depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, mediante apresentação da nota fiscal.
d) O preço contratado será fixo e irreajustável
e) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual podera ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
f) A empresa arcará com os custos de mão-de-obra competentes a sua equipe de profissionais, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, bem como tributos e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com aproposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobreo referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários esecuritários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada naexecução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE, poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, 'c' e “d" do § 1º, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei,

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente pela Contratante acrescido de multa de 50% do valor do Contrato, no caso de inexecução do objeto deste Contrato, na data prevista.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por da Dotação Orçamentária:

02 19 00 13.392.0038.2290.0000 3.3.90.39 500

Fonte: Recursos próprios, emendas, fpm, icms, iss e outros.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Avelino Lopes - PI, para dirimir quaisquer dúvidasdecorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Avelino Lopes – PI, 11 de agosto de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aminadab Pereira de Sousa Neto
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

MARCUS JULIAO & ALMEIDA ENTRETENIMENTOS ARTISTICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 35.083.288/0001-90
Marcus Vinicius Julião de Sousa
CPF sob o nº 077.142.353-57e RG 3.487.324

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____